

CONTRATO N.º FCUP/51/2023**Aquisição de serviços de apoio ao cálculo e fornecimento de forma operacional da WTC para os satélites Sentinel-3 (S3) do programa Copernicus e Cryosat-2 (CS2) da ESA****PARTES****CONTRAENTE PÚBLICO: Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**

Endereço / sede: Rua do Campo Alegre, s/n 4169-007 Porto

Representado por: Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Habilitação: Despacho n.º 12704/2022, publicado no Diário da República n.º 211/2022, Série II de 02 de novembro de 2022

Identificação: Ana Cristina Moreira Freire

Cartão de Pessoa Colectiva n.º: 501413197

Número de Identificação Civil:

COCONTRATANTE: Bernard da Costa Vasconcellos

Endereço / sede: Rua do Amparo nº 56 – Apt.1 Frt – 4350-031 Porto

Cartão de Pessoa Coletiva n.º: 289707234

Identificação: Bernard Costa Vasconcellos

Número de Identificação Civil:

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal, a aquisição de serviços de apoio ao cálculo e fornecimento de forma operacional da WTC para os satélites Sentinel-3 (S3) do programa Copernicus e Cryosat-2 (CS2) da ESA. A caracterização detalhada da prestação consta do caderno de encargos do procedimento de contratação FCUP/CPV/AS/109/2023, associada ao PAD 80071.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
 - g. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - h. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

- i. Após conclusão da execução do contrato, proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;
 - j. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
 - k. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U.Porto;
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados á execução do contrato;
 - b) Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

Segunda: Preço contratual

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **39.600,00€ (trinta e nove mil e seiscientos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pela aquisição de serviços de apoio ao cálculo e fornecimento de forma operacional da WTC para os satélites Sentinel-3 (S3) do programa Copernicus e Cryosat-2 (CS2) da ESA e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias, após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. A obrigação de pagamento é exigível mediante a execução dos serviços prestados.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Rua do Campo Alegre, s/n, 4169-007.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Terceira: Prazo de execução

1. O contrato produz os seus efeitos a 01.01.2024 pelo período de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual;
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 8ª preço contratual do caderno de encargos, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização;
4. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização.

Quarta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

Quinta: Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos a que se refere o nr. 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Décima: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Medida: 016 Educação – Investigação
- Atividade: 202 – Investigação e Desenvolvimento em diversas áreas das ciências
- Classificação Funcional: 0970 Educação - Investigação e desenvolvimento em educação
- Classificação económica: 02.02.25 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de bens e serviços - Outros serviços
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)

Décima Primeira: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público:

Décima Segunda: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho da Senhora Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto a 04/12/2023.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 04/12/2023 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima Terceira: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes e produz efeitos à data de oposição da última assinatura.

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Bernard Costa Vasconcellos

Ana Cristina Moreira Freire

Diretora

Bernard Costa Vasconcellos

Bernard Costa Vasconcellos

Assinado por: **ANA CRISTINA MOREIRA FREIRE**
Num. de identificação: 06316550
Data: 2023.12.15 15:32:34+00'00'
Certificado por: **Universidade do Porto**
Atributos certificados: **Diretor/a da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**



CARTÃO DE CIDADÃO